



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 40/2014, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação para acesso à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2014,

RESOLVE,

Homologar a presente regulamentação para a ascensão à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art.1º O acesso à classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) dos servidores Docentes do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, dar-se-á observados os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do §3º. do artigo 14 da Lei nº.12.772/2012:

- I. possuir título de doutor;
- II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§1º A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT levará em consideração o desempenho acadêmico das atividades estabelecidas no artigo 10 da Portaria nº 982, do Ministério da Educação, de 03 de outubro de 2013.

§2º O memorial previsto no artigo 1º desta Resolução, para a promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

§3º A promoção ocorrerá observada o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

§4º *(Excluído pela Res CS 59/2014)*

CAPÍTULO II

DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL

Art. 2º Para solicitação de promoção à Classe Titular, o docente deverá entregar currículo Lattes atualizado, instrumentos para avaliação de desempenho da Classe D-404 para a Classe Titular e construir Memorial Descritivo, de acordo com as seguintes disposições: *(Redação dada pela Res CS 59/2014)*

- I. O Memorial Descritivo deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:
 - a. Ficha Funcional do docente emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do Campus ao qual está lotado ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da Reitoria do Ifes;
 - b. Documentos que comprovem o desempenho do docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e produção profissional relevante, conforme identificados neste regulamento.
- II. O docente deverá encaminhar o Memorial Descritivo, pleiteando sua promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do EBTT, para a Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CSPPD) ou Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando o servidor estiver lotado na reitoria, via protocolo.
 - a. O processo deverá conter a indicação de 8 (oito) avaliadores, informado pelo docente, sendo 6 (seis) externos e 2 (dois) internos ao Ifes, para composição da comissão especial de avaliação (ANEXO C).
- III. A CSPPD, num prazo não superior a 10 (dez) dias, manifestar-se-á por meio de parecer à CPPD.
 - a. A CSPPD selecionará os membros para a composição da comissão especial de avaliação considerando os nomes dos avaliadores indicados.
 - b. O parecer da CSPPD deverá conter a relação de nomes contendo 3 (três) integrantes externos e 1(um) integrante interno ao Ifes e seus respectivos suplentes.
- IV. A CPPD, num prazo não superior a 10 (dez) dias, manifestar-se-á por meio de parecer ao Reitor.

V. A Comissão Especial de Avaliação terá até 30 dias para emitir parecer sobre a avaliação.

VI. O Reitor, com o parecer favorável da CPPD homologará a Comissão Especial de Avaliação, no prazo não superior a 5 (cinco) dias.

VII. O Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do docente, após a análise do Memorial Descritivo pela Comissão Especial de Avaliação.

Parágrafo único – *(Excluído Res CS 26/2015)*

§1º O processo de avaliação de desempenho para acesso à Classe Titular seguirá as normas da Resolução CS nº 38/2013, combinado com as regras específicas do memorial descrito, previsto nesta Resolução. *(Redação pela Res CS 26/2015)*

§2º Aos servidores ocupantes de cargo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que em 1º-de março de 2013 estavam posicionados no nível D-503, hoje D-404, será permitido juntada ao processo de solicitação de promoção, de cópia do conjunto de instrumentos da avaliação de desempenho que lhes concederam a progressão para o posicionamento em que se encontram. *(Redação pela Res CS 26/2015)*

Seção I

Da Constituição da Comissão Especial de Avaliação de Memorial

Art. 3º O processo de avaliação para a Classe Titular da Carreira de Magistério do EBTT, será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por 04 (quatro) membros, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao Ifes.

§1º O Reitor do Instituto Federal do Espírito Santo tomará as providências necessárias para o funcionamento da Comissão Especial que avaliará o Memorial Descritivo.

§2º Todo membro da Comissão Especial deve ser Professor Doutor, Titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§3º Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do Instituto Federal de Espírito Santo.

§4º O presidente da comissão especial de avaliação será escolhido por seus pares.

Art. 4º Caberá à CPPD ou à DGP prestar assessoramento à comissão especial, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional de docente à Classe Titular.

Seção II

Das Atividades de Ensino e Orientação

Art. 5º As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão

compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Exercício de Magistério do EBTT:**
 - a.** Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,33 ponto para o sexo feminino e 0,30 ponto para sexo masculino por mês de atuação na Carreira de Magistério do EBTT e demais carreiras antecessoras correlatas ao EBTT;
 - b.** Caberá à CGP do Campus ou à DGP da Reitoria do Ifes, por solicitação do docente, emitir Parecer Técnico sobre o seu tempo de atuação na carreira de magistério;
 - c.** O tempo de atuação como docente substituto, temporário e/ou horista na carreira de Magistério do EBTT e suas carreiras antecessoras correlatas serão contados desde que acompanhado de documento comprobatório;
 - d.** Será contabilizado para este indicador, o tempo de afastamento do servidor por motivos de saúde, licença maternidade, licença capacitação, licença prêmio e pós-graduação;
 - e.** Não será contabilizado para este indicador, o tempo de afastamento por interesse particular do servidor.

- II. Orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) técnico, de graduação ou de especialização; dissertação de mestrado; tese de doutorado e orientação de pós-doutorado:**
 - a.** Para o indicador orientação de TCC técnico, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída;
 - b.** Para o indicador orientação de TCC de graduação, será atribuída uma pontuação de 1,30 ponto por orientação concluída;
 - c.** Para o indicador orientação de TCC ou monografia de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por orientação concluída;
 - d.** Para o indicador coorientação de TCC ou monografia de especialização, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por coorientação concluída;
 - e.** Para o indicador orientação de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 2,50 pontos por orientação concluída;
 - f.** Para o indicador coorientação de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,30 ponto por orientação concluída;
 - g.** Para o indicador orientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por orientação concluída;
 - h.** Para o indicador coorientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por orientação concluída;
 - i.** Para o indicador orientação de pós-doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,50 pontos por orientação concluída;
 - j.** Para todos os indicadores previstos neste inciso, será considerada como documento comprobatório a ata de defesa do curso em questão e/ou documento oficial da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá a Diretoria de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou a Chefia da coordenação de curso em que o docente realizou a orientação de TCC,

dissertação ou tese, e por sua solicitação, emitir parecer comunicando sobre a orientação realizada.

III. Orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão:

- a.** Para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por orientação concluída;
- b.** Para o indicador orientação de iniciação científica e tecnológica, bolsista ou voluntário, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída;
- c.** Para o indicador orientação de iniciação à docência, bolsista ou voluntário, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por aluno;
- d.** Para o indicador orientação de estudante em atividade de extensão, bolsista ou voluntário, será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por aluno;
- e.** Para todos os indicadores previstos neste inciso, na ausência de documento comprobatório, caberá a Diretoria de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou a Chefia de Áreas Acadêmicas em que o docente realizou a atividade, e por sua solicitação, emitir parecer comunicando sobre a orientação realizada.

IV. Orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, respeitado o disposto nas Leis nºs 9.394/1996, 11.788/2008 e 11.892/2008; visitas técnicas, elaboração de apostilas, de partituras musicais e de produto artístico/cultural:

- a.** Para o indicador orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por orientação/supervisão concluída;
- b.** Para o indicador visita técnica externa com estudantes, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por visita concluída;
- c.** Para o indicador elaboração de apostila especializada de autoria própria, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por apostila;
- d.** Para o indicador autor de partitura musical (canto, coral, orquestral, e afins), será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por produção;
- e.** Para o indicador autor de produto artístico/cultural, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por produção;
- f.** Para todos os indicadores previstos neste inciso, na ausência de documento comprobatório, caberá a Chefia de Áreas Acadêmicas em que o docente realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular e demais atividades, e por sua solicitação, emitir parecer/certificado atestando as atividades executadas.

V. Coordenação de programas de ensino:

- a.** Para o indicador coordenação de programas de ensino, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês;
- b.** Para o indicador previsto na alínea "a" deste inciso, na ausência de documento comprobatório, caberá a Diretoria de Ensino ou órgão superior, emitir

parecer, por solicitação do docente.

Seção III

Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I) relacionadas à atividade profissional

Art. 6º As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidos neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I.** Publicações de livros na área de atuação do docente:
 - a.** Para o indicador autoria de livro, publicado em editora com corpo editorial e ISBN, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por livro publicado;
 - b.** Para o indicador editor de livro, publicado em editora com corpo editorial e ISBN, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por livro publicado;
 - c.** Para o indicador membro de corpo editorial de livro, publicado em editora com corpo editorial e ISBN, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por editora;
 - d.** Para o indicador autoria de capítulo de livro, publicado em editora com corpo editorial e ISBN, será atribuída uma pontuação de 2,50 pontos por livro publicado;
 - e.** Para o indicador tradução de livro, publicado em editora com corpo editorial e ISBN, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por livro traduzido e publicado;
 - f.** Para o indicador revisão de livro, publicado em editora com corpo editorial e ISBN, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por livro revisado e publicado.
 - g.** Para o indicador autoria de livro, publicado em editora sem corpo editorial e com ISBN, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por livro publicado;
 - h.** Para o indicador editor de livro, publicado em editora sem corpo editorial e com ISBN, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por livro publicado;
 - i.** Para o indicador autoria de capítulo de livro, publicado em editora sem corpo editorial e com ISBN, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por livro publicado;
 - j.** Para o indicador tradução de livro, publicado em editora sem corpo editorial e com ISBN, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por livro traduzido e publicado;
 - k.** Para o indicador revisão de livro, publicado em editora sem corpo editorial e com ISBN, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por livro revisado e publicado.
- II.** Publicações de artigos científicos na área de atuação do docente:
 - a.** Para o indicador autoria ou coautoria de artigo em revista indexada, publicado em editora com corpo editorial e ISSN, será atribuída pontuação de

acordo com a estratificação do Qualis Periódicos Capes. Qualis A1 - 6,00 pontos; A2 - 5,50 pontos; B1 - 5,00 pontos; B2 - 4,00 pontos; B3 - 3,00 pontos; B4 - 2,00 pontos; B5 - 1,00 ponto; C - 0,30 ponto, todos por unidade de artigo publicado;

b. Para o indicador autoria ou coautoria de artigo em revista indexada sem Qualis e com JCR, publicado em editora com corpo editorial e ISSN, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por unidade de artigo publicado;

c. Para o indicador autoria de artigo em revista não indexada, publicado em editora com corpo editorial e ISSN, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por autoria de artigo publicado;

III. Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos:

a. Para o indicador apresentação de trabalho de pesquisa em evento internacional na forma de pôster, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por trabalho;

b. Para o indicador apresentação de trabalho de pesquisa em evento internacional na forma oral, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por trabalho;

c. Para o indicador apresentação de trabalho de pesquisa em evento no nacional na forma pôster, será atribuída uma pontuação de 0,70 ponto por trabalho;

d. Para o indicador apresentação de trabalho de pesquisa em evento no nacional na forma oral, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por trabalho;

e. Para o indicador trabalho científico (resumo) publicado em anais de congresso ou em revistas especializadas, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por trabalho;

f. Para o indicador trabalho científico (resumo expandido) publicado em anais de congresso ou em revistas especializadas, será atribuída uma pontuação de 0,70 ponto por trabalho;

g. Para o indicador trabalho científico (artigo completo) publicado em anais de congresso ou em revistas especializadas, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por trabalho;

IV. Propriedade intelectual:

a. Para o indicador propriedade intelectual com patente nacional concedida, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por patente concedida;

b. Para o indicador propriedade intelectual com patente internacional concedida, será atribuída uma pontuação de 6,00 pontos por patente concedida;

c. Para o indicador propriedade intelectual com patente nacional e/ou internacional depositada, será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por patente depositada;

d. Para o indicador registro oficial de software nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por software registrado;

e. Para o indicador desenvolvimento de produto, protótipo, software ou processo não patenteado, não registrado e similar, será atribuída uma pontuação

de 0,10 ponto por desenvolvimento/produto comprovado.

- V.** Trabalhos técnicos, consultorias e contratos de transferência de tecnologia e licenciamento:
- a.** Para o indicador trabalho técnico ou consultoria (exceto itens 2.2, 2.5, 2.6, 2.8, 2.10, 2.11, 5.1, 5.3, 5.4, 5.5, 5.7 e 5.8 da tabela de pontuação – ANEXO A), será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por atividade concluída;
 - b.** Para o indicador Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a serviço do Ifes, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por ART;
 - c.** Para o indicador propriedade intelectual com patente nacional licenciada ou com transferência de tecnologia, será atribuída uma pontuação de 9,00 pontos por patente licenciada ou com transferência de tecnologia;
 - d.** Para o indicador propriedade intelectual com patente internacional licenciada ou com transferência de tecnologia, será atribuída uma pontuação de 10,00 pontos por patente licenciada ou com transferência de tecnologia;
- VI.** Membro de grupo/núcleo de pesquisa:
- a.** Para o indicador liderança de grupo/núcleo de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação como líder de grupo/núcleo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificado pelo Ifes;
 - b.** Para o indicador membro de grupo/núcleo de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,07 ponto por mês de atuação como líder de grupo/núcleo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificado pelo Ifes;
- VII.** Participação em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- a.** Para o indicador coordenação de programa de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês;
 - b.** Para o indicador coordenação de projeto PD&I aprovado em órgãos oficiais de fomento à pesquisa, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por projeto aprovado em edital;
 - c.** Para o indicador coordenação de projeto PD&I ou Responsável pela captação de recursos para projeto PD&I aprovado em parceria com outros Institutos/ Universidades/ Centros de Pesquisa/ Empresas / Órgãos Públicos/ Fundação de Apoio, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por projeto aprovado em edital;
 - d.** Para o indicador coordenação de projeto PD&I aprovado por edital interno do Ifes (PROGRUPOS), será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pelo Ifes;
 - e.** Para o indicador participação como membro de projeto PD&I aprovado em órgãos oficiais de fomento à pesquisa, e/ou aprovado em parceria com outros Institutos/ Universidades/ Centros de Pesquisa/ Empresas/ Órgãos Públicos/ Fundação de Apoio, e/ou aprovado em edital interno do Ifes, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto aprovado em edital interno/externo;

VIII. Coordenação de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e bolsista de produtividade:

- a.** Para o indicador coordenação de Núcleo de Inovação Tecnológica, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês de coordenação;
- b.** Para o indicador bolsista de produtividade em pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), na ausência de documento comprobatório, caberá a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus/Reitoria do Ifes, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do docente.

Seção IV

Das Atividades de Extensão Aprovada e Regularizada pelo Ifes

Art. 7º As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I.** Coordenação de atividades de extensão:
 - a.** Para o indicador coordenação de programa de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês;
 - b.** Para o indicador Coordenação de projeto de extensão e/ou responsável pela captação de recursos em parceria com outros Institutos /Universidades /Centros de Pesquisa/ Empresas/ Órgãos Públicos/ Fundação de Apoio, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por projeto;
 - c.** Para o indicador coordenação de projeto de extensão aprovado por órgãos oficiais de fomento, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por projeto;
 - d.** Para o indicador coordenação de curso de extensão e/ou responsável pela captação de recursos em parceria com outros Institutos/ Universidades/ Centros de Pesquisa/ Empresas/ Órgãos Públicos/ Fundação de Apoio, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por curso;
 - e.** Para o indicador coordenação de prestação de serviço de extensão em parceria com outros Institutos/ Universidades/ Centros de Pesquisa/ Empresas/ Órgãos Públicos/ Fundações de Apoio, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por serviço.
- II.** Participação em atividades de extensão:
 - a.** Para o indicador participação como membro de programa, de projeto, de eventos e de prestação de serviço de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por programa, por evento, por serviço concluído;
 - b.** Para o indicador ministrante ou tutor de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por unidade curricular ou disciplina ministrada por curso;
- III.** Trabalhos técnicos ou consultorias e bolsista de produtividade de extensão:
 - a.** Para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma

pontuação de 0,30 ponto por trabalho técnico ou consultoria concluída;

b. Para o indicador bolsista de produtividade em extensão, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus/Reitoria do Ifes, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do docente.

Seção V

Da Participação em Bancas de Avaliação

Art. 8º As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I.** Participação em concurso e processo seletivo de instituições públicas de ensino:
 - a.** Para o indicador participação como membro de banca de concurso público para servidor efetivo (elaboração e correção de prova, desempenho didático e de títulos), será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por etapa concluída;
 - b.** Para o indicador participação como membro de banca de processo seletivo para servidor substituto/temporário, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por processo seletivo realizado;
 - c.** Para o indicador participação como membro de banca de edital de concurso de remoção, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada;
 - d.** Para o indicador participação como membro de banca de processo seletivo discente, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por processo seletivo;
 - e.** Para o indicador participação como membro de banca de defesa de tese inédita para acesso ao cargo de docente Titular, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;
 - f.** Para o indicador participação como membro de banca de avaliação de memorial descritivo para acesso ao cargo de professor Titular, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada;
 - g.** Para o indicador participação como membro de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada.
- II.** Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:
 - a.** Para o indicador participação como membro de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso técnico, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por banca realizada
 - b.** Para o indicador participação como membro de banca de defesa de trabalho de conclusão de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por banca realizada;
 - c.** Para o indicador participação como membro de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de especialização, será atribuída

uma pontuação de 0,70 ponto por banca realizada;

d. Para o indicador participação como membro de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por banca realizada;

e. Para o indicador participação como membro de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada;

f. Para o indicador participação como membro de banca de defesa de qualificação de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada;

g. Para o indicador participação como membro de banca de defesa de tese de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, será considerada como documento comprobatório a ata de defesa em questão e/ou documento oficial de montagem da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá a Chefia de Áreas Acadêmicas, ou órgão superior em que o docente realizou a atividade acadêmica, e por sua solicitação, emitir Parecer comunicando sobre a atividade realizada.

Seção VI

Da Participação e Avaliação de Revistas Científicas

Art. 9º As atividades relativas à participação e avaliação de revistas científicas, internas ou externas ao Ifes, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

I. Participação em revista científica indexada:

a. Para o indicador participação como editor de revista com Qualis e/ou JCR, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por revista editada;

b. Para o indicador participação como membro de conselho ou comitê técnico-científico de revista com Qualis e/ou JCR, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por participação na composição de conselho ou comitê técnico-científico;

c. Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista com Qualis e/ou JCR, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por revisão;

d. Para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica com Qualis e/ou com JCR, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por revisão.

II. Participação em revista não indexada:

a. Para o indicador participação como editor de revista científica sem Qualis e sem JCR, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por revista editada;

b. Para o indicador participação como membro de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica sem Qualis e sem JCR, será atribuída uma

pontuação de 0,10 ponto por participação na composição de conselho ou comitê técnico-científico;

c. Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista sem Qualis e sem JCR, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por revisão;

d. Para o indicador participação revisor gramatical e ortográfico de revista científica sem Qualis e sem JCR, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por artigo revisado.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus/Reitoria do Ifes, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do docente.

Seção VII

Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Pedagógico

Art. 10 As atividades relativas à participação como membro de comissão de caráter pedagógico, permanente ou transitória, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

I. Membro de comissão permanente de caráter pedagógico:

a. Para o indicador participação como membro de comissão permanente ou grupo de trabalho de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de participação;

b. Para o indicador participação como membro de Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de participação;

c. Para o indicador participação como membro de colegiado de cursos será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de participação.

II. Membro de comissão transitória de caráter pedagógico:

a. Para o indicador participação como membro de comissão transitória ou grupo de trabalho transitório de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por comissão/grupo.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Chefia de Áreas Acadêmicas do Campus/Reitoria do Ifes, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do docente.

Seção VIII

Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos Cursos

Art. 11 As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos (PPC) no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Cursos de Pós-Graduação:
 - a. Para o indicador participação como membro da comissão de elaboração de PPC de novos cursos de mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por comissão;
 - b. Para o indicador participação como membro de comissão de reformulação de PPC de mestrado e doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por comissão;
 - c. Para o indicador participação como membro de comissão de elaboração de PPC de novos cursos de especialização, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por comissão;
 - d. Para o indicador participação como membro de comissão de reformulação de PPC de cursos de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por comissão.
- II. Cursos de Graduação:
 - a. Para o indicador participação como membro de comissão de elaboração de PPC de novos cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por comissão;
 - b. Para o indicador participação como membro de comissão de reformulação de PPC de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por comissão
- III. Cursos Técnicos:
 - a. Para o indicador participação como membro de comissão de elaboração de PPC de novos cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de 2,50 pontos por comissão;
 - b. Para o indicador participação como membro de comissão de reformulação de PPC de cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de 1,25 ponto por comissão;
- Iç. Cursos de qualificação profissional e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC):
 - a. Para o indicador participação como membro de comissão de elaboração de PPC de novos cursos de qualificação profissional (exceto item 7.11 da tabela de pontuação – ANEXO A), será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por comissão;
 - b. Para o indicador participação como membro de comissão de reformulação de PPC de cursos de qualificação profissional (exceto item 7.12 da tabela de pontuação – ANEXO A), será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por comissão;
 - c. Para o indicador participação como membro de comissão de elaboração de PPC de novos cursos FIC, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por comissão;
 - d. Para o indicador participação como membro de comissão de reformulação de PPC de cursos FIC, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por

comissão.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Chefia de Áreas Acadêmicas do Campus/Reitoria do Ifes, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do docente.

Seção IX

Da Participação na Organização de Eventos Relacionados à Atividade Profissional

Art. 12 As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Organização de eventos relacionados à atividade profissional:
 - a. Para o indicador de participação na organização de congresso internacional, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por evento realizado;
 - b. Para o indicador de participação na organização de congresso e simpósios nacionais, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por evento realizado;
 - c. Para o indicador de participação na organização de seminários, colóquio, semana acadêmica, workshop, mostras, jornadas ou eventos similares, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por evento realizado;
 - d. Para o indicador de participação na organização de conferências e palestras, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por evento realizado.
- II. Orientações em competições, participação em eventos e prêmios relacionados à atividade profissional:
 - a. Para o indicador orientação de discentes para participação em competições (jogos, olimpíadas e atividades afins), será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por evento realizado;
 - b. Para o indicador conferencista ou palestrante em eventos (exceto itens 2.16 e 2.13 da tabela de pontuação – ANEXO A), será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por conferência/palestra realizada;
 - c. Para o indicador participação como ouvinte em eventos, será atribuída uma pontuação de 0,02 ponto por evento;
 - d. Para o indicador cursos de curta duração, com carga horária menor de 20 horas ($CH \leq 20h$), ministrados em eventos, será atribuída uma pontuação de 0,80 ponto por evento;
 - e. Para o indicador prêmios por atividades educacionais, científicas, artísticas, esportivas e culturais, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por prêmio.
- III. Participação como membro de Comitê Científico de eventos relacionados à atividade profissional:
 - a. Para o indicador de participação como membro de Comitê Científico de congresso internacional, será atribuída uma pontuação de 0,40 ponto por evento realizado;

- b.** Para o indicador de participação como membro de Comitê Científico de eventos nacionais (congressos, simpósios, seminários, colóquio, semana acadêmica, workshop, mostras, jornadas ou eventos similares), será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por evento realizado.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou a Chefia de Áreas Acadêmicas em que o docente participou da organização de evento, ou órgão superior, emitir parecer, por solicitação do docente.

Seção X

Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Não Pedagógico

Art. 13 As atividades relativas à participação como membro de comissão ou grupo de trabalho de caráter não pedagógico, provisório ou permanente, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I.** Comissão ou grupo de trabalho de caráter permanente:
 - a.** Para o indicador participação como membro de comissão ou grupo de trabalho permanente de caráter não pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de participação.
- II.** Comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório:
 - a.** Para o indicador participação como membro de comissão ou grupo de trabalho provisório de caráter não pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por comissão ou grupo de trabalho;
 - b.** Para o indicador participação como membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou Processo Ético, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por comissão.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá as Chefias do Campus/Reitoria do Ifes, ou órgão superior que constituiu a comissão ou grupo de trabalho, emitir Parecer, por solicitação do docente.

Seção XI

Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação na Carreira de Magistério do EBTT

Art. 14 As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

- I.** Cargos de Direção:
 - a.** Para o indicador exercício de cargo de reitor, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por mês de atuação no cargo;
 - b.** Para o indicador exercício de cargo de diretor-geral de Campus, pró-reitor e demais cargos com atribuição de CD-2, será atribuída uma pontuação de 0,60 ponto por mês de atuação no cargo;

c. Para o indicador exercício de cargo de diretoria e demais cargos com atribuição de CD-3, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por mês de atuação no cargo;

d. Para o indicador exercício de cargo e demais atribuições de CD-4, será atribuída uma pontuação de 0,45 ponto por mês de atuação no cargo.

II. Funções gratificadas e cargos de coordenação:

a. Para o indicador exercício de cargo de coordenador de curso, será atribuída uma pontuação de 0,40 ponto por mês de atuação no cargo;

b. Para o indicador exercício de cargo e demais atribuições de FG1 a FG5, será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por mês de atuação no cargo.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de portaria de nomeação, caberá ao superior hierárquico direto, ou órgão superior, emitir Parecer, por solicitação do docente.

Seção XII

Do Aperfeiçoamento Relacionado à Atividade Profissional

Art.15 As atividades relativas à capacitação docente, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

I. Cursos de Qualificação:

a. Para o indicador curso adicional de graduação, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por curso concluído;

b. Para o indicador de curso de especialização *lato sensu* com carga horária mínima 360 horas, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por curso concluído;

c. Para o indicador curso adicional de mestrado, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por curso concluído;

d. Para o indicador curso adicional de doutorado, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por curso concluído;

e. Para o indicador pós-doutorado, realizado no país, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por pós-doutorado concluído;

f. Para o indicador pós-doutorado, realizado em instituição fora do país, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por pós-doutorado concluído.

II. Atividades de aperfeiçoamento na área de atuação:

a. Para o indicador curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior 180h ($CH \geq 80$), será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por curso concluído;

b. Para o indicador curso de curta duração, com carga horária menor ou igual de 20h ($CH \leq 20$), será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por curso concluído;

c. Para o indicador curso de curta duração, com carga horária superior a 20h e inferior a 180h ($20 < CH < 180$), será atribuída uma pontuação de 0,60 ponto

por curso concluído;

d. Para o indicador comprovação de proficiência em língua estrangeira, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por proficiência por língua estrangeira;

e. Para o indicador missão de trabalho realizada no país, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por missão realizada;

f. Para o indicador missão de trabalho realizada fora do país, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por missão realizada.

III. Experiência Profissional:

a. Para o indicador Estágio profissional concomitante com o cargo de magistério EBTT, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por ano de atuação.

b. Para o indicador experiência profissional relacionada à área de atuação e não concomitante com a Carreira de Magistério do EBTT, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por ano de atuação.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, caberá ao docente apresentar diploma ou certificado de curso concluído, ou documento comprobatório de missão realizada e experiência profissional.

Seção XIII

Da Representação

Art. 16 As atividades relativas à representação em: conselho; colegiado; câmara; comitê de caráter permanente; sindical, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas neste Regulamento, a partir dos seguintes indicadores:

I. Conselhos e colegiados sistêmicos:

a. Para o indicador membro titular do órgão colegiado máximo do Ifes - Conselho Superior ou seu correspondente será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês de atuação;

b. Para o indicador membro suplente do órgão colegiado máximo do Ifes - Conselho Superior ou seu correspondente será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação;

c. Para o indicador participação como membro titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes ou seu correspondente, será atribuída uma pontuação de 0,16 ponto por mês de atuação;

d. Para o indicador participação como membro suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes ou seu correspondente, será atribuída uma pontuação de 0,08 ponto por mês de atuação.

II. Conselho de Campus ou Centro de Formação e Câmaras do Ifes:

a. Para o indicador participação como membro do Conselho de Gestão do Campus ou Centro de Formação do Ifes, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por mês de atuação;

b. Para o indicador participação como membro titular dos Conselhos de Ética

Discente, ou Docente, ou de Pesquisa; das Câmaras de Ensino, ou de Pesquisa e Pós-Graduação, ou de Extensão, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por mês de atuação;

c. Para o indicador participação como membro suplente dos Conselhos de Ética Discente, ou Docente, ou de Pesquisa; das Câmaras de Ensino, ou de Pesquisa e Pós-Graduação, ou de Extensão, será atribuída uma pontuação de 0,02 ponto por mês de atuação.

III. Comissões e comitês de caráter permanente ou provisório:

a. Para o indicador participação como membro de comitês no Ifes, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação;

b. Para o indicador participação como representante do Ifes em Conselho, Federação, Congregação, Câmara ou Comissão Federal, Regional, Estadual ou Municipal externo ao Instituto, será atribuída uma pontuação 0,05 ponto por mês de atuação;

c. Para o indicador membro com cargo em Conselho, Federação, Congregação, Câmara ou Comissão Federal, Regional, Estadual ou Municipal externo ao Instituto, será atribuída uma pontuação 0,10 ponto por mês de atuação;

d. Para o indicador representante em Órgãos de Fomento (CNPq, FAPES, CAPES) será atribuída uma pontuação 0,10 ponto por mês de atuação;

e. Para o indicador membro com cargo em Sociedades de Classes, será atribuída uma pontuação 0,05 ponto por mês de atuação.

IV. Sindical:

a. Para o indicador representação sindical, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação.

V. Fundação de Apoio ao Ifes:

a. Para o indicador representação em Fundação de Apoio ao Ifes, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação.

Parágrafo Único. Para todos os indicadores previstos nos incisos deste artigo, na ausência de documento comprobatório, caberá ao Diretor-Geral do Campus do Ifes, Reitor ou Diretor Sindical, conforme a instância de representação, emitir Parecer, por solicitação do docente.

Seção XIV

Da Pontuação Exigida

Art. 17 A pontuação mínima exigida para a promoção à Classe Titular será progressiva considerando os objetivos atribuídos aos Institutos Federais, conforme artigo 7º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§1º A partir da data de publicação deste Regulamento a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o docente possa ser promovido à Classe Titular, deverá ser de 100 (cem) pontos.

§2º A partir da data de publicação deste Regulamento a pontuação mínima no Memorial

Descritivo, deverá ser majorada de 5 (cinco) pontos a cada ano completo, até o limite de 150 (cento e cinquenta) pontos que deverá ser alcançado ao término de 10 (dez) anos.

§3º A Comissão Especial de Avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição uma planilha (ANEXO A) para computar os pontos obtidos pelo docente, de acordo com os documentos que o constitui, bem como uma tabela (ANEXO B) definindo a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o docente possa ser promovido a Classe Titular a cada ano após a publicação deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 18 Para solicitação de promoção à Classe Titular, o docente poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

I. O docente deverá encaminhar a Comissão Setorial Permanente de Pessoal Docente (CSPPD) ou Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando o servidor estiver lotado na reitoria, o pedido de defesa de tese inédita acompanhada do Documento de Tese, pleiteando sua promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo do Campus de sua lotação ou da Reitoria do Ifes;

a. O processo deverá conter a indicação de 8 (oito) avaliadores, informados pelo docente, sendo 6 (seis) externos e 2 (dois) internos ao Ifes, para composição da comissão especial de avaliação (ANEXO C).

II. A CSPPD, num prazo não superior a 10 (dez) dias, manifestar-se-á por meio de parecer à CPPD.

a. A CSPPD selecionará os membros para a composição da banca de defesa de tese inédita, considerando os nomes dos avaliadores indicados.

b. O parecer da CSPPD deverá conter a relação de nomes contendo 3 (três) integrantes externos e 1(um) integrante interno ao Ifes e seus respectivos suplentes.

III. A Banca de Defesa de Tese terá 60 dias para realizar a sessão de defesa de tese.

IV. O Reitor homologará a Banca de Defesa de Tese, no prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Seção I

Da Defesa de Tese Inédita

Art. 19 O documento de tese deverá consistir em relatório expositivo de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do docente, e obrigatoriamente, ser diferente daquela utilizada para obtenção do título de doutor.

§1º A tese inédita deverá ser acompanhada de um parecer favorável emitido por um Programa de Pós-graduação com oferta de curso de doutorado, reconhecido pela Capes, na área da tese submetida.

§2º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, seguindo a padronização mais atualizada

das normas técnicas definidas pela ABNT para a redação de trabalhos técnicos e/ou científicos.

§3º A sessão de defesa de tese deve ser pública e presencial consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da Banca de Defesa de Tese disporá de tempo para arguição do candidato, cabendo a este responder as questões que lhe forem formuladas.

§4º Após a apresentação e arguição ao candidato, os membros da Banca de Defesa de Tese deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, informando o resultado da avaliação ao final da sessão pública, que será remetida ao Reitor.

§5º O docente reprovado pela Banca de Defesa de Tese poderá dar entrada em novo requerimento a partir de 06 (seis) meses da publicação do resultado final.

Art. 20 Após a defesa da tese haverá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Banca de Defesa e depositada as cópias corrigidas e impressas da tese, bem como de sua forma final em mídia digital na biblioteca do Campus de lotação do candidato ou na Reitoria caso o docente esteja lotado na mesma.

Art. 21 Uma vez aprovado o documento final de tese e comprovado sua entrega na biblioteca do Campus de lotação do candidato, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do docente.

Seção II

Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita

Art. 22 O processo de defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado em audiência pública e submetida à banca de tese inédita composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao Ifes.

§1º Todo membro da banca avaliadora de tese inédita deve ser professor doutor, titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§2º Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do Ifes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Nenhum fato gerador constante no Memorial Descritivo poderá pontuar em mais de um indicador.

Art. 24 As atividades realizadas antes da entrada do docente na carreira EBTT poderão integrar o Memorial Descritivo, desde que o docente comprove o desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e produção profissional relevante, conforme identificados neste regulamento.

Art. 25 Na dificuldade de obtenção de documentação comprobatória relativa às atividades desenvolvidas será facultada a apresentação dessas no memorial, obrigatoriamente atestadas por, no

mínimo, duas testemunhas com firma reconhecida quando não pertencer aos quadros da instituição e o docente interessado.

Art. 26 Os reflexos da concessão da promoção para a Classe Titular da Carreira de Magistério do EBTT, observando os critérios e requisitos instituídos na forma deste Regulamento, dar-se-ão à data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, a contar da apresentação formal, pelo servidor, do requerimento e do título a ser considerado para esse fim. *(Redação dada pela Res CS nº 49/2019)*

Art. 27 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do Ifes, para providências cabíveis.

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior

Ifes